CONTRATO Nº 050/2021 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ - SC, com sede na à Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SIMÃO ELIAS WOLF LTDA com sede na Rua Coronel Farrapo, 588, SALA 4, Centro, Cidade de Campos Novos SC, CPF: 048.360.859-93/CNPJ: 09.356.573/0001-27. Contato: 49-999717311 com o responsável pelo contrato Simão Wolf., doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93, especialmente no que tange a inexigibilidade de licitação, e o Processo de de Licitação nº 35/2021, instaurado pelo Edital de Inexigibilidade nº 1/2021, homologado no dia 27 de agosto de 2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de espetáculo do artista "SIMÃO WOLF", composto pela apresentação do artista, com estrutura móvel, montada em um caminhão que percorre trajetos pelas ruas da cidade, estrutura com iluminação de longo alcance, painéis de LED, sonorização e o violinista Simão Wolf contagiando e interagindo com o público do município Ibicaré-SC.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados ocorrerá após assinatura do contrato nos seguintes termos:

- 1.2.1. Os serviços, contratados, deverão atender as disposições constantes no Anexo I do presente, bem como as demais disposições constantes no Edital Inexigibilidade 1/2021 PMI.
- 1.2.2. Caberá exclusivamente à contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 1.2.3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.
- 1.2.5. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela contratada, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- 1.2.6. O CONTRATADO obriga-se a prestar o show objeto do presente contato no dia 17/12/2021 às 19:30, nas ruas do Município de Ibicaré-SC.
- 1.2.7. A apresentação terá duração de 2h30min, não podendo ser interrompido. Em caso de chuva, o CONTRANTE realizará o Show, também em 2h30min com a estrutura devidamente protegida para tal acontecimento.
- 1.2.8. Toda a estrutura de som, luz, painel de LED, palco e caminhão são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 2.1 A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme a realização da apresentação.
- 2.2 O pagamento será realizado no primeiro dia útil após o evento (17/12/2021), através de transferência bancária, e após a apresentação da Nota Fiscal, CND´s do INSS e do FGTS.

- 2.3 No valor estão incluídas as despesas de cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, despesas de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, impostos e encargos que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato. Um caminhão/carreta, iluminação, painel de led, sonorização, gerador, equipe técnica e músico (10 pessoas).
- 2.4 Será feito um vídeo-chamada produzido para divulgação, mais a transmissão ao vivo e produção de vídeo editado com os melhores momentos para divulgação do Contratante após a realização do show (1 a 3 dias). Durante o show serão feitas fotos profissionais que serão repassadas ao Contratante.
- 2.5 O pagamento será feito na conta corrente informada pelo Contratado, sendo:

Banco Sicredi: 748 Agência: 0268

Conta corrente: 85463-8

Em favor de: Simão Elias Wolf Ltda.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência tem na data de sua assinatura até o dia 31de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado entre as partes, caso haja necessidade. A execução do objeto se dará com a apresentação em conformidade com o acordado na proposta.
- 3.2 O show será realizado nas ruas da cidade, em uma carreta/caminhão equipado com iluminação, painel de led, sonorização, gerador e toda sua equipe. O trajeto será de 12 a 15 km, com uma velocidade média de 5km/h. Duração mínima do show, 2h30 minutos, e com início sugerido para as 19h30 minutos.
- 3.3 Em caso de chuva, o Contratante realizará o show, também em 2h30 minutos, com a estrutura devidamente protegida para tal acontecimento.

3.4 Estrutura constará de:

- a) Sistema de sonorização completo contendo mesa de som digital Yamaha/Behringer de 32 canais, microfones com e sem fio (bastão e headset), computador para trilhas musicais, sistema de som line array e sub graves, cabeamento e amplificação completa conforme o sistema, disponibilização de um técnico para operação durante todo o período; Sistema de iluminação contendo 24 refletores de led RGBWA 54 X 3 Watts, 4 minibrut, 16 moving head beam 7R, máquina de fumaça, mesa de controle DMX Avolites, main Power trifásico 150a;
- b) Montagem e locação de 4 painéis de led P5 mm de alta definição medindo 2 x 2 metros cada, processador de vídeo com entradas para computador, câmera, HDMI e DVI, cabeamento completo e técnico para operação durante o evento;
- c) Locação e montagem de gerador de energia elétrica em operação automático, trifásico 380V, potência de 55 KWA, carenagem silenciada, cabeamento completo, incluída uma franquia de 6 (seis) horas diárias de utilização do equipamento caso seja necessário.
- 3.5 Eventuais Patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o Contratante, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela Contratada, evitando-se assim incompatibilidade de marca ou produto do Patrocinador com a imagem pública do artista da Contratada, ficando ciente desde já que o Contratante e Patrocinador que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Bunners, faixas ou outro meio, o Patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco, nem emf rente ao Sistema de PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.
- 3.6 O Contratante assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem decorrente da realização do evento.
- 3.7 Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da Contratada para o Contratante são as

que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da Contratada por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

3.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelo artista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento previsto para 2021.

2.044 - Festividades em Geral 119 - 3.3.90.00.00.00.00.00.000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- 5.3. Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.4. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 5.5. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 5.6. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93:
- 5.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato:
- 5.8. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93:
- 5.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 5.10. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na proposta, edital e neste instrumento;
- 6.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no supracitado edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 6.5. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 6.6. Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em se tratando, por dia

- e por descumprimento de obrigações fixadas no processo, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da PROEM;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso injustificado para o início da apresentação:
- c) pela inexecução total ou parcial do objeto da Inexigibilidade:
 - I advertência:
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao Contratado:
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a PROEM, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a PROEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I ensejar o retardamento da execução do objeto da Inexigibilidade;
 - II não mantiver a proposta, injustificadamente:
 - III comportar-se de modo inidôneo:
 - IV fizer declaração falsa:
- e) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PROEM, o fornecedor ficará isento de penalidades:
- f) as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PROEM poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela pelo Secretário Sr. João Nelsom Antes, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e reportará à autoridade superior para providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 9.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98

Ibicaré (SC), 30 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC **Gianfranco Volpato Prefeito CONTRATANTE**

SIMAO ELIAS WOLF LTDA Simão Elias Wolf CNPJ: 09.356.573/0001-27 CONTRATADA

| V | ľ | S | t | 0 |
|---|----|---|---|---|
| v | ١. | 9 | u | |
| | | | | |

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques

CPF: 064.192.109-84

Contrato 050/2021 PMI - Página 4 de 4

DAGOBERTO PRIMO

Advogado/Procurador OAB/SC - 10.011